

PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO RELACIONADOS AO TÍTULO IX DA

CMS

O Título IX das Alterações à Educação de 1972 ("Título IX") proíbe a discriminação com base no sexo por qualquer instituição que receba fundos federais nos Estados Unidos. O Título IX também proíbe retaliação contra pessoas que apresentem reclamação ou participem do processo de resolução de tal reclamação. As Escolas de Charlotte-Mecklenburg (Charlotte-Mecklenburg Schools, CMS) não devem discriminar com base no sexo em nenhum de seus programas ou atividades educacionais. Todas as alegações de má conduta sexual serão consideradas seriamente pelo Distrito e investigadas de forma adequada. Alegações de discriminação sexual deverão ser tratadas de acordo com os seguintes Procedimentos de Reclamação Relacionados ao Título IX, estabelecidos pelo Distrito e de acordo com a lei federal dos Estados Unidos.

I. OBJETIVO

O objetivo desses procedimentos é garantir, no nível mais baixo possível, resoluções imediatas e imparciais de reclamações baseadas em discriminação sexual, incluindo denúncias de assédio sexual ou violência sexual que violem o Título IX e as políticas distritais que proíbem esses tipos de discriminação. Esses procedimentos se aplicam apenas a reclamações que aleguem discriminação proibida pelo Título IX (incluindo assédio sexual e violência sexual). Esses procedimentos estarão disponíveis em todos os escritórios administrativos das escolas e no site do Distrito da CMS. As políticas distritais sobre assédio e discriminação sexual serão descritas no Código de Conduta do Estudante da CMS para alunos e nas políticas do Conselho da CMS para funcionários.

II. O QUE É ASSÉDIO SEXUAL?

Assédio Sexual - é definido pelo Título IX (§106.30) como conduta baseada em sexo que atenda a um ou mais dos seguintes:

- Um funcionário da instituição que recebe fundos federais que condiciona a prestação de um auxílio, benefício ou serviço de tal instituição à participação de outra pessoa em conduta sexual indesejada (chamada de assédio sexual *quid pro quo*, ou de contrapartida).
- Conduta indesejada determinada por uma pessoa razoável como sendo tão grave, abrangente e objetivamente ofensiva que nega a alguém o acesso educacional igualitário ao programa ou atividade; ou
- "Violência sexual" como definida em 20 USC 1092(f)(6)(A)(v), "violência em um encontro romântico" conforme definição em 34 USC 12291(a)(10), "violência doméstica" conforme definição em 34 USC 12291(a)(8), ou "perseguição", conforme definição em 34 USC 12291(a)(30)

PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO RELACIONADOS AO TÍTULO IX DA

CMS

O assédio sexual pode incluir atos de violência sexual. A violência sexual é uma forma de discriminação sexual proibida pelo Título IX. Atos de violência sexual, incluindo agressão sexual, violência em encontros românticos, violência doméstica e perseguição, não estão sujeitos apenas aos procedimentos disciplinares do Distrito, mas também às leis criminais estaduais.

III. DEFINIÇÕES

“Reclamante” - um estudante ou funcionário do Distrito que apresenta uma reclamação alegando ação discriminatória ou tratamento proibido pelo Título IX, incluindo atos de assédio sexual ou violência sexual

“Reclamado” - a pessoa, funcionários, outros alunos ou terceiros supostamente responsáveis pela conduta proibida alegada em uma reclamação

“Conhecimento Real”

“Dia” - o cálculo de dias no processamento de reclamações, exceto quando expressamente disposto de outra forma, deve excluir sábados, domingos e feriados federais, estaduais e escolares ou dias em que a escola está fechada

“Violência Sexual” - uma ofensa classificada como ato sexual com ou sem o uso de força, de acordo com o sistema uniforme de denúncia de crimes do Federal Bureau of Investigation (FBI)
¹

“Violência em encontro romântico” - violência cometida por pessoa - (A) que mantém ou manteve relacionamento social de natureza romântica ou íntima com o reclamante; e (B) onde a existência de tal relacionamento deve ser determinada com base na consideração dos seguintes fatores: (i) a duração do relacionamento; (ii) o tipo de relacionamento; e (iii) a frequência da interação entre as pessoas envolvidas no relacionamento ²

“Violência doméstica” - crimes de delito ou contravenção envolvendo violência cometida por um cônjuge atual ou ex-cônjuge ou parceiro íntimo do reclamante, por uma pessoa com quem o reclamante tem um filho, por uma pessoa que coabita ou coabitou com o reclamante como cônjuge ou parceiro íntimo, por uma pessoa em situação semelhante a cônjuge do reclamante sob as leis de violência doméstica ou familiar da jurisdição que recebe verbas de concessão, ou por qualquer outra pessoa contra um reclamante adulto ou jovem que está protegido contra atos de tal pessoa, de acordo com as leis de violência doméstica ou familiar da jurisdição ³

¹ 20 U.S.C. 1092(f)(6)(A)(v)

² 34 U.S.C. 12291(a)(10)

³ 34 U.S.C. 12291(a)(8)

PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO RELACIONADOS AO TÍTULO IX DA

CMS

“Perseguição” - envolvimento em conduta dirigida a uma pessoa específica que faria uma pessoa razoável - (A) temer por sua segurança ou a segurança de outras pessoas; ou (B) sofrer sofrimento emocional substancial ⁴

“Violência Sexual” - atos sexuais físicos ocorridos entre quaisquer pessoas, incluindo membros do mesmo sexo, perpetrados contra a vontade de uma pessoa ou quando uma pessoa é incapaz de dar consentimento (por exemplo, devido à idade do aluno ou uso de drogas ou álcool, ou porque, devido a uma deficiência intelectual ou de outra espécie, o aluno não tem a capacidade de consentir). Vários atos se enquadram na categoria de violência sexual, incluindo estupro, agressão sexual, lesão corporal de origem sexual, abuso sexual e coerção sexual. A violência sexual pode ser praticada por funcionários da escola, outros alunos ou terceiros. Todos esses atos de violência sexual são formas de discriminação sexual proibidas pelo Título IX.

“Programas ou atividades educacionais” - locais, eventos ou circunstâncias sobre os quais a escola exerceu controle substancial sobre o reclamado e o contexto em que ocorreu o assédio sexual. Isso também inclui ambientes virtuais de aprendizagem e comunicações on-line entre alunos e funcionários.

“Reclamação formal” - um documento apresentado por um reclamante ou assinado pelo Administrador Responsável ou Administrador do Título IX do Distrito, alegando assédio sexual contra um reclamado e solicitando que a escola investigue a alegação de assédio sexual

“Data de envio da reclamação” - a data em que uma reclamação por escrito foi recebida pelo Administrador Responsável

"Administrador Responsável" - o diretor, vice-diretor, reitor, Administrador do Título IV do Distrito, o representante autorizado destes indivíduos ou o administrador designado pelo Superintendente

“Investigador/administrador neutro e objetivo” - um administrador ou investigador designado que não é o objeto de uma reclamação ou não é um reclamante

“Aviso de Alegação” - uma declaração por escrito dada a todas as partes fornecendo os detalhes das alegações e os direitos de ambas as partes durante o processo de investigação

“Aviso de Investigação” - uma declaração por escrito informando todas as partes envolvidas, incluindo testemunhas, que uma investigação formal está em andamento

“Aviso de Conclusão da Investigação” - uma declaração por escrito dada a todas as partes fornecendo uma determinação final e uma análise detalhada de como essa determinação foi alcançada

⁴ 34 U.S.C. 12291(a)(30)

PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO RELACIONADOS AO TÍTULO IX DA

CMS

IV. REQUISITOS PROCEDURAIS

- A. Aviso real:** A escola deve responder assim receber avisos de alegações de assédio sexual ou discriminação. O aviso real ocorre quando um indivíduo notifica o Administrador Responsável ou qualquer funcionário da escola, independentemente da descrição de cargo, sobre má conduta sexual. A má conduta testemunhada por qualquer funcionário da escola serve como notificação real. Aviso indireto por fontes como mídia, mídia on-line e vídeos também serve como aviso real.
- B. Como apresentar a reclamação:** Reclamações de assédio sexual podem ser feitas diretamente ao Administrador Responsável ou a *qualquer* funcionário da escola, independentemente da descrição de cargo. As reclamações também podem ser feitas pelo Administrador Responsável. Reclamações de má conduta sexual serão processadas inicialmente pelo Administrador Responsável. Após a reclamação, o Administrador Responsável é obrigado a oferecer ao reclamante medidas de apoio e a informar o reclamante sobre o processo formal de reclamação. Reclamações de assédio sexual sob o Título IX são distintas e separadas de denúncias feitas às agências de aplicação da lei e de violações sob a Lei Clery (EUA).⁵
- C. Medidas de apoio/provisórias:**
- a. O Título IX exige que a escola forneça medidas de apoio/provisórias para garantir igualdade de acesso aos seus programas e atividades educacionais, proteger o reclamante e fornecer o devido processo ao reclamado, enquanto se aguarda o resultado de uma investigação.
 - b. Medidas de apoio/provisórias são serviços individualizados de natureza não disciplinar, razoavelmente disponíveis, e que garantem acesso educacional igualitário ao mesmo tempo em que proporcionam um ambiente seguro para todas as partes. Mediante notificação de uma alegação de assédio sexual, o Administrador Responsável deve contatar confidencialmente o reclamante para discutir as medidas de apoio/provisórias disponíveis. Medidas de apoio/provisórias podem ser oferecidas com ou sem uma reclamação formal.
 - c. As medidas específicas de apoio/provisórias implementadas e o processo de implementação dessas medidas irão variar, dependendo dos fatos de cada caso. O Administrador Responsável deve considerar vários fatores ao determinar quais medidas provisórias devem ser tomadas, incluindo, por exemplo, a necessidade específica expressa pelo reclamante; a idade dos alunos

⁵ A Política de Divulgação de Segurança do Campus de Jeanne Clery e a Lei de Estatísticas de Crimes no Campus, codificadas em 20 USC § 1092(f) com regulamentos em 34 C.F.R 668.46

PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO RELACIONADOS AO TÍTULO IX DA

CMS

envolvidos; a gravidade ou abrangência das alegações; quaisquer efeitos contínuos sobre o reclamante; se o reclamante e o suposto agressor compartilham as aulas, o transporte ou as atividades extracurriculares; e se outras medidas judiciais foram tomadas para proteger o reclamante (por exemplo, ordens de proteção civil).

d. Alguns exemplos de medidas de apoio/provisórias são:

- Aconselhamento
- Mudança de sala de aula
- Conversa restaurativa
- Conferência restaurativa
- Mediação de pares
- Extensões de prazos ou outros ajustes relacionados ao curso
- Restrições mútuas do contato entre as partes

e. O Administrador Responsável também deve garantir que ambas as partes estejam cientes de quaisquer recursos disponíveis, como defesa da vítima, assistência à habitação, apoio acadêmico, serviços para deficientes, serviços de saúde física e mental e assistência jurídica e o direito de denunciar um crime às autoridades de aplicação da lei locais.

D. Prazos: Uma reclamação nos termos deste procedimento deve ser registrada o mais rapidamente possível após o momento da ocorrência e dentro de 180 dias da(s) violação(ões) alegada(s) do Título IX. O não cumprimento por parte do reclamante de qualquer prazo no procedimento de reclamação pode resultar na rejeição da reclamação e/ou negação do recurso. A rejeição da reclamação não excluirá o direito do indivíduo de prosseguir com a reclamação por meio de outras agências externas apropriadas. Se um Administrador Responsável não cumprir o prazo estipulado no procedimento de reclamação, ele deverá contatar imediatamente as partes e estabelecer um novo cronograma. Se o Administrador Responsável não cumprir o prazo e não comunicar o novo cronograma, o reclamante poderá encaminhar imediatamente o caso para o Escritório do Título IX. Uma parte não satisfeita com a resolução ou resultado de uma investigação pode enviar um recurso por escrito dentro de dez (10) dias ao Administrador do Título IX do Distrito.

E. Serviço: A entrega de qualquer aviso ou decisão nos termos deste procedimento será considerada realizada na data de entrega, se feita pessoalmente, enviada por fax ou email. Se entregue por correio, o aviso entra em vigor três dias corridos após a postagem.

PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO RELACIONADOS AO TÍTULO IX DA

CMS

F. Padrão de Prova: A escola deve usar um padrão de preponderância de provas (mais provável do que não, de ter ocorrido, ou “além de dúvida razoável”) ao investigar e resolver uma reclamação, de acordo com esses procedimentos. As provas fornecidas serão ponderadas em relação aos fatos de que é mais provável que a reclamação formal tenha ocorrido conforme alegado.

G. Aplicabilidade: O Título IX se aplica aos programas ou atividades educacionais das escolas, quer esses programas ou atividades ocorram no campus ou fora deste, incluindo instrução remota e comunicações eletrônicas.

V. CONFIDENCIALIDADE

A confidencialidade será mantida na medida do possível. Qualquer informação coletada durante um procedimento informal pode ser usada durante um procedimento formal, se iniciado. Embora não possa haver garantia de total confidencialidade, as reclamações feitas nos termos deste procedimento serão tratadas como informações confidenciais que não devem ser compartilhadas com terceiros, exceto em circunstâncias limitadas. Exemplos de exceções à manutenção da confidencialidade incluem:

- Informações de informe obrigatório por lei
 - Informações transmitidas a terceiros em posições de supervisão, a fim de promover uma investigação ou impedir uma prática discriminatória
 - Informações fornecidas ao reclamado, para que possa ter informações suficientes para responder às alegações
- A.** A escola tomará todas as medidas razoáveis para investigar e responder a uma reclamação consistente com uma solicitação da parte reclamante de não divulgar seu nome. No entanto, tais pedidos de confidencialidade podem limitar a capacidade da escola de investigar e responder adequadamente às alegações levantadas na reclamação.
- B.** Os pedidos de confidencialidade serão avaliados no contexto da responsabilidade da escola de fornecer um ambiente seguro e não discriminatório para todos os alunos, e o pedido será pesado em relação a quaisquer fatores que a escola considere relevantes, incluindo, sem limitação:
- A idade do reclamante
 - Circunstâncias que sugerem que existe um risco aumentado de atos futuros de assédio e/ou violência sexual em circunstâncias semelhantes
 - Se a escola possui outros meios para obter evidências relevantes (por exemplo, câmeras de segurança ou funcionários e evidências físicas)

PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO RELACIONADOS AO TÍTULO IX DA

CMS

- C. Todas as partes em uma reclamação, incluindo o reclamante, o reclamado e as testemunhas, têm interesse de privacidade e, portanto, todas as partes devem ser advertidas a não divulgar ou publicar a natureza do processo ou a identidade dos envolvidos fora do escopo da investigação.

VI. PROCESSO DE RESOLUÇÃO INFORMAL

Após o recebimento de uma reclamação ou queixa, o Administrador Responsável pode fornecer a opção de uma Resolução Informal. A Resolução Informal é apropriada quando a conduta envolvida não é de natureza grave ou repetitiva e não é necessária ação disciplinar para remediar a situação. Nenhuma investigação formal está envolvida no processo de resolução informal, e o processo de resolução informal não deve ser considerado uma pré-condição para o registro de uma reclamação formal.⁶

- A. Um pedido por escrito de resolução informal deve ser feito dentro de cinco (5) dias da data do incidente alegado. O diretor da escola ou pessoa indicada deve determinar se a natureza do problema é tal que possivelmente seja resolvido por acordo em uma base informal.
- B. Métodos para a resolução informal podem incluir:
- Orientar uma pessoa sobre como lidar diretamente com a situação que está causando o problema
 - Mediar a disputa entre as partes
 - Oferecer uma Conferência Restauradora, Círculo Restaurador ou Conversa Restauradora
 - Desenvolver expectativas de comportamento por escrito do suposto infrator para redirecionar a conduta
 - Organizar uma reunião com o suposto agressor que envolva uma discussão sobre as políticas de má conduta sexual e requisitos de conformidade.
- C. O Administrador Responsável deverá documentar qualquer resolução informal usando o sistema centralizado de manutenção de registros do Distrito (Sistema de Rastreamento do Título IX). Cópias de tal documentação e um documento de apresentação do resultado devem ser carregados no Sistema de Rastreamento do Título IX. O Administrador Responsável deverá enviar por e-mail o Acordo de Resolução Informal assinado ao Escritório do Título IX dentro de três (3) dias da resolução. Os Acordos de Resolução Informal devem ser enviados por e-mail para titleixcoordinator@cms.k12.nc.us.

⁶ A resolução Informal não está disponível se a reclamação envolver um funcionário.

PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO RELACIONADOS AO TÍTULO IX DA

CMS

VII. PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO FORMAL

Em contraste com uma reclamação, uma queixa formal requer um Formulário de Reclamação apresentado por um reclamante, alguém autorizado a preenchê-lo em nome do reclamante (um pai/guardião) ou assinado por um Administrador Responsável, alegando assédio sexual contra um reclamante que solicita que a escola investigue o assunto. Todas as reclamações formais realizadas por alunos ou funcionários em violação ao Título IX devem ser enviadas ao Administrador Responsável. Reclamações enviadas por e-mail para o Escritório do Título IX em titleixcoordinator@cms.k12.nc.us serão encaminhadas ao Administrador Responsável para processamento. Uma vez que uma reclamação formal seja feita, a escola é obrigada a responder e deve oferecer medidas de apoio contínuas para ambas as partes durante o processo de reclamação. A investigação será conduzida pelo Administrador Responsável designado.

Etapa 1 - Envio de uma Reclamação Formal

- A.** O reclamante pode obter um Formulário de Reclamação (Complaint Form) para registrar uma reclamação formal com o Administrador Responsável ou no site do Distrito. Um Formulário de Reclamação também pode ser copiado do manual do Código de Conduta do Aluno. O reclamante pode anexar uma narrativa por escrito, explicando a natureza da Reclamação no Formulário de Reclamação. O Formulário de Reclamação deve conter informações que descrevam a conduta que constitui discriminação sexual, incluindo assédio sexual e violência sexual, e identificar com detalhes razoáveis o(s) reclamado(s) e quaisquer testemunhas da suposta conduta. O Formulário de Reclamação também deve conter a assinatura física ou digital do reclamante que indique que o reclamante é a pessoa que prestou reclamação formal.
- B.** Todos os funcionários do Distrito que acreditem razoavelmente que um aluno foi discriminado com base no sexo ou que recebam uma reclamação de discriminação sexual, assédio ou violência de um aluno devem informar imediatamente a alegação ao Administrador Responsável. Esta obrigação de informe é adicional às obrigações de informe de um funcionário da escola aos funcionários apropriados de acordo com a lei e as Diretrizes de Investigação e Intervenção de Abuso Sexual Infantil do Condado de Mecklenburg quando o funcionário tiver uma crença razoável de que um aluno está sendo abusado sexualmente ou sujeito a outras formas de abuso e negligência proibidos por lei.
- C.** Se o reclamante não quiser ou não puder fornecer uma declaração por escrito, incluindo as informações estabelecidas acima, o Administrador Responsável deverá solicitar esses detalhes em uma entrevista oral. No caso de o reclamante ser um aluno com deficiência, o Administrador Responsável analisará cuidadosamente o plano IEP (Programa de Educação Individualizada) ou plano 504 do aluno informante para determinar quais acomodações específicas essa criança deve ter para ajudar em sua entrevista oral.

PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO RELACIONADOS AO TÍTULO IX DA

CMS

Etapa 2 - Determinação da Jurisdição

- A. Após o recebimento de uma reclamação formal, o Administrador Responsável deve oferecer ao reclamante medidas de apoio.
- B. Dentro de cinco (5) dias após a Data de Apresentação da Reclamação, o Administrador Responsável deve iniciar uma investigação da reclamação, ou informar ao reclamante por escrito que a reclamação não está sob a jurisdição do Distrito e a escola não prosseguirá na investigação.
- C. Se a reclamação estiver sob a jurisdição do Distrito, o Administrador Responsável deverá analisá-la para determinar se o assunto se enquadra no escopo da definição ampliada de assédio sexual sob o Título IX (§106.30).
 - a. Se a reclamação não cumprir com os requisitos para uma violação do Título IX, o caso será encerrado como uma violação do Título IX. O Administrador Responsável irá então determinar se há má conduta, conforme definida pelo Código de Conduta do Estudante da CMS ou Normas do Conselho da CMS.
 - b. Se a reclamação constituir má conduta sexual, conforme definição do Código de Conduta do Aluno da CMS ou Normas do Conselho da CMS, o Administrador Responsável oferecerá medidas de apoio e usará o processo de investigação da CMS para investigar o caso no futuro.
 - c. Se a reclamação cumprir com os requisitos de má conduta sexual sob o Título IX, a reclamação será encaminhada ao Escritório do Título e investigada de acordo com os seguintes Procedimentos de Reclamação do Título IX.

Etapa 3 - Investigação

- A. **Aviso de alegação:** Assim que for determinado que a alegação constitui má conduta sexual nos termos do Título IX, o Administrador Responsável enviará um Aviso de Alegação por escrito ao Reclamante e ao Reclamado. O Aviso de Alegação deve incluir:
 - As alegações reais que constituiriam assédio sexual
 - Provisão de tempo suficiente para o entrevistado preparar uma resposta às alegações antes de qualquer entrevista inicial
 - A presunção de inocência do reclamado
 - Uma declaração de que as partes têm direito a um consultor de sua escolha
 - Uma declaração de que as partes podem solicitar a inspeção e revisão de qualquer evidência
 - Informações sobre o Código de Conduta e declarações falsas
 - A opção por uma resolução informal

PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO RELACIONADOS AO TÍTULO IX DA

CMS

- Uma cópia dos Procedimentos de Reclamação Relacionadas ao Título IX

Ambas as partes devem ser informadas de quaisquer alegações adicionais que surgirem durante a investigação e que não foram incluídas na reclamação inicial.

- B. Aviso de Investigação:** Um aviso por escrito informando que uma investigação formal está em andamento será enviado a todas as partes envolvidas, incluindo testemunhas, uma vez iniciada a investigação.
- C.** Para realizar uma investigação neutra e objetiva, o Administrador Responsável não pode ser um investigador e tomador de decisões na investigação.
- D.** Se o Administrador Responsável não for uma parte neutra, o Administrador do Título IX designará um administrador neutro e objetivo para conduzir a investigação.
- E.** Ao conduzir a investigação, o investigador designado deverá entrevistar todas as partes identificadas na reclamação e outras testemunhas que o investigador determinar como

PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO RELACIONADOS AO TÍTULO IX DA

CMS

sendo capazes de fornecer informações relevantes para resolver a(s) alegação(ões) da reclamação. Tanto o reclamante quanto o reclamado devem ter a oportunidade de identificar as testemunhas a serem entrevistadas e fornecer documentação ou outras evidências para a análise do investigador designado.

- F. O Administrador Responsável deve considerar as evidências fornecidas e pode tomar medidas adicionais necessárias para concluir a investigação.
- G. O Administrador Responsável manterá a documentação de todos os procedimentos, que podem incluir descobertas escritas de fatos, transcrições, vídeos de vigilância, notas ou gravações de áudio no Sistema Centralizado de Manutenção de Registros da CMS (Plataforma do Título IX).⁷
- H. Medidas de apoio podem ser continuadas ou oferecidas a ambas as partes durante o processo de investigação.
- I. **Remoção de emergência do reclamado da escola:** O Título IX permite que a escola remova temporariamente um estudante em uma base provisória durante o processo de investigação em circunstâncias limitadas de “emergência”, se houver uma ameaça imediata à saúde física ou segurança para ele/ela ou ao reclamante. Antes que a escola possa decretar a remoção de emergência, no entanto, as seguintes providências devem ser tomadas:
 - Realizar uma avaliação de risco individualizada para determinar se existe uma ameaça imediata à saúde ou segurança física de qualquer pessoa decorrente das alegações de assédio sexual
 - Fazer uma determinação afirmativa de que existe uma ameaça imediata com base na avaliação de risco individualizada
 - Fornecer aviso ao reclamado e a oportunidade de contestar a decisão de remoção de emergência imediatamente após a remoção do reclamado.

O Distrito pode colocar um funcionário em licença administrativa durante o processo de investigação. O Distrito decidirá se tal licença será pago ou não, e tal decisão está sujeita às leis da Carolina do Norte e às normas do Conselho de Educação da CMS.

Etapa 4 - Aviso de Resultado

- A. Uma vez que o Administrador Responsável pese as evidências em relação aos fatos do caso usando a preponderância do padrão de evidências (ou seja, é mais provável que tenha ocorrido discriminação/assédio sexual/violência sexual), um

⁷ Esses registros não são incluídos no arquivo cumulativo do aluno.

PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO RELACIONADOS AO TÍTULO IX DA

CMS

- B.** Aviso de Resultado será emitido, detalhando as descobertas e conclusões que apóiam a determinação. O Administrador Responsável deve notificar o reclamante e o reclamado imediatamente após a conclusão da investigação.

O Aviso de Resultado deve indicar os seguintes:

- Se a escola descobriu que ocorreu assédio sexual ou conduta imprópria
- A análise usada para determinar as descobertas
- Maneiras de encerrar imediatamente a conduta discriminatória
- Formas de remediar os efeitos discriminatórios de qualquer comportamento discriminatório sobre a parte reclamante e, se aplicável, sobre o ambiente educacional do Distrito
- As medidas a serem tomadas para evitar a recorrência de qualquer conduta discriminatória ou de assédio que tenha ocorrido. As recomendações do Administrador Responsável se tornarão finais e serão implementadas, a menos que qualquer das partes recorra, conforme previsto na Etapa 5 - Direitos de Recurso

Etapa 5 - Direitos de Recurso

- A.** Uma parte não satisfeita com a resolução na Etapa 4, acima, pode enviar um recurso por escrito dentro de dez (10) dias ao Administrador do Título IX do Distrito. O recurso por escrito deve indicar com detalhes a natureza da falta de concordância, as razões subjacentes a tal desacordo e como o resultado seria alterado pela reconsideração da determinação.
- B.** O Administrador do Título IX do Distrito ou pessoa designada deve conduzir uma análise do registro para determinar se a preponderância das evidências apóia a determinação. O Administrador do Título IX do Distrito ou pessoa designada emitirá uma decisão por escrito e a enviará às partes dentro de dez (10) dias do recebimento do recurso. A decisão do Administrador do Título IX do Distrito é final.

Etapa 6 - Reclamações para agências externas

Se uma parte não estiver satisfeita com a decisão do Administrador do Distrito do Título IX na Etapa 5, acima, a parte pode apresentar uma reclamação ao Escritório de Direitos Civis (Office of Civil Rights, "OCR") em Washington, D.C.⁸ Mais informações estão disponíveis em Office for Civil Rights do U.S. Department of Education (Departamento de Educação dos EUA) localizado em 400 Maryland Avenue SW, Washington, DC 20024.

⁸ A qualquer momento durante o processo, uma parte pode apresentar uma reclamação junto ao OCR.

PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO RELACIONADOS AO TÍTULO IX DA

CMS

VIII. SANÇÕES DISCIPLINARES E RECURSOS

Se a investigação revelar que o assédio sexual criou um ambiente sexualmente hostil, o Distrito e/ou a escola tomará medidas imediatas e eficazes para acabar com o assédio, eliminar o ambiente hostil e prevenir sua recorrência. Funcionários e alunos podem ser punidos se for determinado por meio desses procedimentos que uma ação discriminatória, assédio ou retaliação por reclamação ocorreu em violação às leis federais ou estaduais ou às políticas distritais.

- A.** Alunos. Os alunos podem ser disciplinados, incluindo, se as circunstâncias permitirem, suspensão, expulsão ou colocação em outra escola. Se as consequências disciplinares recomendadas envolverem uma suspensão de longo prazo ou expulsão, o aluno pode buscar os direitos de oitiva e apelação, de acordo com o Estatuto Geral da Carolina do Norte § 115C-390.8, Estatuto Geral da Carolina do Norte § 115C-390.11, Políticas do Conselho de Educação da CMS e Código de Conduta do Estudante da CMS.
- B.** Funcionários. As consequências disciplinares para os funcionários, incluindo direito a oitiva e apelação, serão regidas pela lei da Carolina do Norte e pela Política e regulamentos do Conselho da CMS. As sanções dos funcionários são processadas pelo departamento de Relações com os Funcionários da CMS.
- C.** Medidas de apoio e soluções não disciplinares podem ser fornecidas a ambas as partes na conclusão de uma investigação. Exemplos dessas medidas de apoio ou recursos incluem, mas não estão limitados a:
 - Extensões de atribuições
 - Mudanças em horários de aulas
 - Acordos de abster-se de contato
 - Execução de um plano de segurança
 - Aconselhamento

IX. DIREITO A NÃO RETALIAÇÃO

- A.** Alunos, funcionários ou pais que fizerem reclamações de boa fé, estarão livres de retaliação, coerção e represália ao buscarem uma solução para sua reclamação. Além disso, as pessoas que atuarem como testemunhas de uma reclamação, de boa fé, estarão livres de represálias.
- B.** A retaliação é uma violação separada, distinta da alegação inicial de assédio ou discriminação subjacente. As reclamações de retaliação, apresentadas de boa fé e por escrito ao Administrador Responsável, serão investigadas de acordo com estes procedimentos. Indivíduos que se envolverem em retaliação estarão sujeitos a medidas

PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO RELACIONADOS AO TÍTULO IX DA

CMS

disciplinares, independentemente de haver ou não uma causa para a reclamação subjacente.

X. RECLAMAÇÕES FALSAS

- A. Indivíduos que intencionalmente apresentarem uma reclamação falsa ou enganosa, alegando assédio, discriminação ou retaliação, estão sujeitos às ações disciplinares apropriadas, incluindo, sem limitação, o encerramento da reclamação.
- B. Se a preponderância das evidências apoiar a conclusão de que o reclamante apresentou intencionalmente uma reclamação falsa ou enganosa, alegando assédio, discriminação ou retaliação, a reclamação está sujeita a ser encerrada e o aluno ou funcionário que apresentou a reclamação está sujeito a medidas disciplinares, consistente com o Código de Conduta do Estudante do distrito e Política e regulamentos do Conselho da CMS.

XI. RELAÇÃO DESTES PROCEDIMENTOS E PRAZOS COM AS ATIVIDADES DE APLICAÇÃO DA LEI

- A. Nada nestes procedimentos deve, de forma alguma, ser considerado como desencorajando o reclamante de denunciar atos sujeitos a esses procedimentos às autoridades locais. Os reclamantes têm o direito de registrar simultaneamente uma reclamação do Título IX no Distrito e/ou escola e uma queixa criminal junto às autoridades policiais. Se o reclamante apresentar uma queixa criminal, o Administrador Responsável não deve esperar pela conclusão de uma investigação criminal ou processo criminal para iniciar o processo de reclamação.
- B. Embora o Distrito e/ou escola possa precisar atrasar temporariamente a parte de apuração de fatos de uma investigação do Título IX enquanto os policiais locais estão coletando provas, o Administrador Responsável deve oferecer medidas de apoio para proteger o reclamante durante este período. O Administrador Responsável também deve continuar atualizando as partes sobre o status da investigação e informá-las quando o Distrito e/ou a escola retomar a investigação do Título IX.

XII. MATERIAIS DE TREINAMENTO SOBRE O TÍTULO IX

Os materiais de treinamento usados por Administradores Responsáveis podem ser acessados no site da CMS.

[Link para a página da web do Título IX](#)

PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO RELACIONADOS AO TÍTULO IX DA

CMS

[Link para o treinamento](#)

XIII. INFORMAÇÕES DE CONTATO DO COORDENADOR DO TÍTULO IX

Quaisquer dúvidas sobre assédio sexual de aluno para aluno ou funcionário para aluno, aconselhamento disponível ou recursos educacionais para alunos impactados por assédio sexual, ou sobre o preenchimento de uma reclamação do Título IX na escola, podem ser direcionadas ao Coordenador do Título IX em titleixcoordinator@cms.k12.nc.us. O contato por e-mail com o Coordenador do Título IX pode ser feito 24 horas por dia, sete dias por semana.

Preocupações adicionais podem ser encaminhadas para:

Camille Durham
Administradora Distrital do Título IX
Charlotte-Mecklenburg Schools
1400 N. Graham Street
Charlotte, NC 28206
980-343-9900